



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 063/2019

Validade 01 (um) ano

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, por **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “*Menor Preço*”, sob o julgamento de *menor preço por Item*, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO** de **MEDICAMENTOS** para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PSF's, Farmácia Municipal e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pela ilustre Sra. **CARLA FERREIRA DE OLIVEIRATEIXEIRA** - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, inscrita no CPF nº. 983.669.396-34 e portadora do RG de nº. 6853592 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Otavio de Souza Resende, n. 310, Setor Primavera na cidade de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais dadas pelo Decreto Municipal n. 3.219/2017, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade Superior, e a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68, estabelecida na Rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros, na cidade de RIO VERDE-GO, representada neste ato pelo Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, Sócio Proprietário, brasileiro, empresário, casado, RG n. 2.042.173 SSP/GO e CPF n. 753.005.751-00, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, **RESOLVEM** registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, para **EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO** de **MEDICAMENTOS** para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PSF's, Farmácia Municipal e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais especificações do Edital do Pregão



Presencial nº 041/2019, proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens a serem eventualmente adquiridos/contratados constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	Empresa Registrada	Marca/procedência	Preço unitário	Preço total
01	300	FA	ALBUMINA HUMANA 20% CONTENDO 50 ML	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	BLAU	273,00	81.900,00
03	10	FA	ALTEPLASE 50 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	BOEHRINGER	3.218,00	32.180,00
04	50	TB	BENZOCAINA 45 MG + TRICLOSANA 5 MG + MENTOL 5 MG CONTENDO 43 G (SOLUÇÃO AEROSOL)	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	MOMENTA	24,40	1.220,00
05	1.000	FA	CEFTRIAXONA 1 G INTRAMUSCULAR	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	EUROFARMA	14,00	14.000,00
06	50	AM	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200 MG/ML CONTENDO 2 ML	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	GERMED	16,00	800,00
07	1.000	CP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG DESINTEGRAÇÃO ORAL	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	BLAU	1,80	1.800,00
08	2.000	CP	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG DESINTEGRAÇÃO ORAL	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	BLAU	3,20	6.400,00
09	100	AM	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	LUNDBECK	62,50	6.250,00
10	1.000	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	SHIRE	11,00	11.000,00
11	1.000	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-	SHIRE	12,90	12.900,00



				ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68			
12	2.000	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMP.	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	ZYDUS	0,88	1.760,00
13	5.000	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	ABBOTT	1,13	5.650,00
14	1.000	CP	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20 MG LIBERAÇÃO RETARDADA	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	RANBAXY	1,38	1.380,00
15	1.000	CP	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	EMS	1,69	1.690,00
16	100	AM	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG CONTENDO 2 ML	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	TAKEDA	12,93	1.293,00
19	1.000	CP	INDAPAMIDA 2,5 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	SERVIER	1,03	1.030,00
20	24	UN	INSULINA GLARGINA 100 U/ML + LIXISENATIDA 50 MCG/ML, EMBALAGEM EM FORMATO DE CANETA.	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	SANOFI	86,67	2.080,08
22	25	FR	IPRATROPIO 0,02MG + FENOTEROL 0,05MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	BOEHRINGER	13,15	328,75
23	1.000	CP	LERCANDIPINO 10 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	MEDLEY	3,35	3.350,00
27	1.000	CP	PIOGLITAZONA 30 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	LIBBS	2,05	2.050,00
28	50	FR	SALBUTAMOL 5 MG/ML CONTENDO 20 ML (SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO)	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	GSK	12,99	649,50
29	25	FR	SALMETEROL 25 MCG + FLUTICASONA 250 MCG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE	GSK	178,00	4.450,00



				PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68			
30	2.000	CP	VALSARTANA 160 MG	PRO-REMEDIOS DISTRIB.DE PROD. FARMAC.E COSMET. EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68	EMS	1,67	3.340,00

2.1.1 – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE: R\$ 197.501,33 (Cento e Noventa e Sete mil e Quinhentos e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

2.1.2 – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 197.501,33 (Cento e Noventa e Sete mil e Quinhentos e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2006, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. entregar os itens adjudicados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) HORAS do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo a entrega ser realizada no endereço do HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II, situado na Praça Valdomira Neves Ferreira, n.º 22, Bairro Alvorada, no município de Araporã/MG ou no endereço indicado na solicitação de entrega e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de expedida pelo setor competente.

3.3. providenciar a imediata substituição dos itens/serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.041/2019.

3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).

3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

4.1. gerenciar, através da Sessão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Sessão de Compras e Contratos;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 041/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado **não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto**, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA



7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitadas e entregues, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens/serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 9.1**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o **inciso II do item 9.1** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **Item 9.1**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã para o ano de 2019.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 041/2019, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 19 de julho de 2019, e homologação feita pela Autoridade Superior em 22/07/2019.



11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 22 de julho de 2019.

Sra. CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PREGOEIRO

PROMITENTES CONTRATADAS

**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS
EIRELI-ME**

CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68

Sr. Cleidson Godoy de Oliveira

CPF n. 753.005.751-00